



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 833, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

LEIS

LEI N.º 2.199, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da semana municipal da reciclagem no âmbito do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Semana Municipal da Reciclagem, da Sustentabilidade e do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte-CE, a ser realizada anualmente.

Art. 2º. As ações a serem desenvolvidas por ocasião da Semana da Reciclagem, da Sustentabilidade e do Meio Ambiente, deverão contemplar as escolas públicas e particulares do Município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único. A data de realização da Semana da Reciclagem, da Sustentabilidade e do Meio Ambiente será na semana em que ocorrer o dia 16 de maio, dia do Gari.

Art. 3º. A Semana da Reciclagem, da Sustentabilidade e do Meio Ambiente poderá ser integrada ao calendário escolar anual das escolas públicas e particulares do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de outubro de 2020.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.200, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá a denominação da quadra que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **JOSÉ ALVES DE FREITAS** a quadra Poliesportiva situada na comunidade da Gangorra, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de outubro de 2020.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.201, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Inclui a Semana Vegana no calendário oficial da cidade de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Vegana no calendário oficial do Município de Limoeiro do Norte, a ser comemorada, anualmente, na semana em que ocorrer o dia 1º de novembro, dia Mundial do Vegano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de outubro de 2020.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.202, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.284, de 14 de setembro de 2006, que dá a denominação do Centro Cultural Márcio Mendonça e à Lei n.º 1.215, de 10 de outubro de 2005, que cria a Comenda Márcio Mendonça e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei n.º 1.284 de 14 de setembro de 2006, que dá a denominação do Centro Cultural, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. Fica denominado de Centro Cultural, Teatro e Oficinas – Márcia Maia Mendonça, o Centro Cultural, localizado à rua Cel. José Nunes, nº 571 – Centro, no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. Fica a Câmara Municipal de Limoeiro do Nor-



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleiton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

te autorizada a criar a Comenda Márcia Maia Mendonça.

Art. 3º. O Título Honorário a que se refere o art. 2º desta Lei se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na área da cultura do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2020.

José Maria Lucena

*** **

LEI Nº 2.203, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza abrir adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, o Crédito Especial no valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, o Crédito Especial no valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), para fazer face às despesas com o gerenciamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 21 – Instituto Municipal do Meio Ambiente (IMMAB)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)

18 541 1803 2.075 – Gerenciamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fonte 1001000000	R\$	100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte 1001000000	R\$	100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 1001000000	R\$	100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fonte 1001000000	R\$	100,00
3.3.50.41.00	Contribuições	Fonte 1001000000	R\$	300,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	Fonte 1001000000	R\$	100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 1001000000	R\$	3.500,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte 1001000000	R\$	500,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte 1001000000	R\$	1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fonte 1001000000	R\$	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Fonte 1001000000	R\$	6.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	Fonte 1001000000	R\$	100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte 1001000000	R\$	10.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte 1001000000	R\$	3.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 1001000000	R\$	2.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte 1001000000	R\$	1.500,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fonte 1001000000	R\$	100,00

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fonte 1001000000	R\$	100,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	Fonte 1001000000	R\$	100,00
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 1001000000	R\$	100,00
4.4.30.32.00	Auxílios	Fonte 1001000000	R\$	100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 1001000000	R\$	40.000,00
TOTAL				69.900,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

ÓRGÃO: 22 – Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2201 – Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social.

04 122 0401 2.071 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social.

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	Fonte 1001000000	R\$	69.900,00
TOTAL				69.900,00

Art. 3º. As dotações orçamentárias reservadas ao Gerenciamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), serão suportadas pela Fonte / Destinação de Recursos “1001000000 – Recursos Ordinários”, conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º. As dotações orçamentárias criadas neste respectivo crédito, caso se tornem insuficientes, serão reforçadas através de créditos adicionais suplementares, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 7º, inciso III da Lei nº 2.141, de 04 de novembro de 2019.

Art. 5º. As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2020.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.204, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria o Plano Municipal de Juventude – PMJ do Município de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Juventude – PMJ de Limoeiro do Norte, instrumento que consolida a Política Pública de Juventude enquanto política municipal e estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que orientam a elaboração e execução das ações e programas direcionados aos segmentos juvenis de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. O Plano Municipal de Juventude – PMJ de Limoeiro do Norte será orientado pelas diretrizes e objetivos estratégicos, estabelecidos no Anexo I.

§ 1º O Plano constante do Anexo I da presente Lei visa atender, no campo das políticas públicas, as necessidades dos segmentos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, fundamentado na Lei Federal nº 12.852/2013.

§ 2º A definição da faixa etária, de que trata o caput deste artigo, não substitui as políticas públicas estabelecidas em outras leis para jovens e adolescentes, e adultos.

§ 3º O Plano Municipal de Juventude – PMJ de Limoeiro do Norte terá abrangência temporal de 10 (dez) anos e contará com monitoramento e avaliação periódica, conforme definido nos artigos 3º e 4º desta lei.

§ 4º Reafirma-se como os Direitos da Juventude de Limoeiro do Norte:

a) o Direito à Cidadania, à Diversidade e à Igualdade, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

b) o Direito à Educação, Saúde, Cultura, Comunicação e à Liberdade de Expressão;

ao Desporto e Lazer;

c) o Direito à Profissionalização, ao Trabalho e a Renda;

d) o Direito ao Território e à Mobilidade, Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente e Direito;

e) o Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça, de acordo com a Lei Federal nº 12.852/2013.

Art. 3º. A Prefeitura de Limoeiro do Norte apresentará o Plano de Ação Bial, cujas metas serão avaliadas no biênio seguinte ao que foi apresentado, buscando tornar efetivas as diretrizes e objetivos estratégicos constantes no Plano Municipal de Juventude de Limoeiro do Norte e vinculando o período ao de elaboração da lei orçamentária municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou outro órgão que lhe suceder, será a gestora das políticas públicas de juventude do Município de Limoeiro do Norte, com competência de realizar a articulação das ações e propostas das políticas públicas da juventude com os demais órgãos municipais em favor da juventude de Limoeiro do Norte.

§ 2º A Prefeitura de Limoeiro do Norte, por meio do comitê intersetorial, presidido pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude, deverá atuar como articulador das políticas públicas da juventude, com o propósito de efetivar a gestão integrada das distintas políticas municipais que transversalmente atenderão as demandas e anseios da juventude.

Art. 4º. A Prefeitura de Limoeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude, ou outro órgão que venha lhe suceder deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e, ao final de cada biênio, apresentará um relatório de avaliação das ações implementadas pela gestão municipal para a execução do Plano de Ação.

§ 1º A elaboração dos relatórios anuais de monitoramento se dará em períodos intercalados aos dos relatórios bienais de avaliação.

§ 2º Após a validação do relatório de avaliação, a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude elaborará o Plano de Ação Bial correspondente ao período seguinte.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ, acompanhar a implementação do Plano Municipal de Juventude, cabendo a esse colegiado, especialmente:

- I. acompanhar o plano em nível estratégico;
- II. acompanhar o monitoramento anual, redigir ata de considerações, validar as avaliações bienais do plano;
- III. recomendar ações a serem desenvolvidas no contexto do plano;
- IV. convocar a Conferência Municipal de Juventude, que deverá analisar o desenvolvimento do plano e, em plenária deliberar sobre possíveis propostas ao aprimoramento das diretrizes e objetivos estratégicos do mesmo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2020.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.205, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA ALUÍZIO BERNARDO SANTIAGO** (conhecido por Lulu), a Rua localizada no Bairro José Simões dos Santos, na cidade, tendo as seguintes delimitações:

Ao Norte: com a Avenida Coronel Francisco Remígio;

Ao Sul: com a Rua João Gomes de Moura;

Ao Leste: com a Rua Dr. Gaspar de Oliveira;

Ao Oeste: com a Rua Mixico Nonato.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2020.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.206, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui a Semana de Proteção Animal do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Proteção Animal no Município de Limoeiro do Norte, a ser comemorada no mês de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Proteção Animal consiste em um evento público destinado a promover a proteção e o bem-estar animal, bem como o convívio harmônico entre animais e seres humanos e a cidade.

Art. 3º. São objetivos da Semana Municipal de Proteção Animal:

I. propiciar espaço para informação e convivência de pessoas que possuam animais domésticos;

II. sensibilizar as pessoas acerca da importância da saúde e proteção dos animais e da preservação da natureza;

III. promover ações de incentivo à adoção de animais domésticos;

IV. realizar ações de vacinação e exames;

V. realização ações de consultas e castrações;

VI. distribuição de material educativo.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Proteção Animal, deverão ocorrer ações como:

I. feiras e eventos de adoção de animais domésticos;

II. divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos;

III. realização de palestras, atividades lúdicas e educativas;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2020.

José Maria Lucena

DECRETOS

DECRETO N.º 246, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Transfere o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2020 para o dia 30 de outubro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proximidade do Dia do Servidor Público e o ponto facultativo do dia 28 de outubro vindouro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o ponto facultativo do dia **28 de outubro de 2020** para o dia **30 de outubro de 2020**, nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único. O ponto facultativo a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Administração Pública Direta e Indireta, a exemplo dos relacionados às licitações, aos de contabilidade, aos de saúde e aos de Água e Esgoto, que serão mantidos em funcionamento, cabendo aos dirigentes dos órgãos administrativos e das autarquias providenciar as escalas de plantão, porém adotando-se todas a cautelas que se recomendam para impedir o contágio pelo novo coronavírus.

Art. 2º O funcionamento dos órgãos municipais se dará normalmente no dia 28 de outubro de 2020 (Dia do Servidor Público).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 26 de outubro de 2020.

José Maria Lucena

Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)

PORTARIAS

PORTARIA N.º 016/2020 – SEMEB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

*Desliga a servidora pública municipal **LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MAIA** do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte-CE, em virtude da concessão de aposentadoria previdenciária por tempo de contribuição e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Carta de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição emitida pela Previdência Social – NB: 198.834.019-2; e

CONSIDERANDO o pedido formal de aposentadoria juntado ao Processo Administrativo n.º 224/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESLIGAR** do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte/CE, por motivo de concessão de aposentadoria, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a Sra. **LUCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MAIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB), que fora admitida em 1987.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 27 de outubro de 2020.

*Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica.*

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO: Nº 20207013

ORIGEM: PREGÃO-PRESENCIAL Nº23120001/2019PP. ORGÃO GESTOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. DETENTORA: PEDRO CONRADO MAIA-LIMOEIRO PREMOLDADOS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM CONCRETO PREMOLDADO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. ALTERAÇÃO: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 20.506,10 (vinte mil, quinhentos e seis reais e dez centavos), correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos itens, conforme detalhamento na solicitação em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 20 de Outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 20207002

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE DURANTE O ANO DE 2020. II – PARTES: CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, através do seu Gestor Sr. Francisco Valdo Freitas de Lemos. CONTRATADA: BEZERRA E FILHO LTDA. III – DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preço dos itens 1-011610 e 2- 019008 do Termo de Contrato nº 20207002, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina Comum e do Óleo Diesel (Tipo S-10), para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato. IV – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO: Considerando o conjunto de informações colhidas nos autos, verifico que houve uma considerável redução no preço de venda dos produtos derivados do petróleo anunciado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustível no período de 16/08/2020 a 22/08/2020. Conforme Cláusula Sétima item 7.3 do respectivo contrato e conforme o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, o fundamento deste Termo Aditivo ao Termo de Contrato, ocorre em função da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em face da redução dos preços dos produtos derivados do petróleo. V – DO NOVO VALOR CONTRATADO: Assim sendo, depois de solicitado pela Contratada foi verificado os preços solicitados através de pesquisas de preços no site oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustível, realizadas na data de 06/10/2020, constante nos autos do processo, tendo sido observado um valor médio aplicado e desta forma o novo preço unitário a ser praticado pela Contratada nos itens 1-011610 e 2- 019008 do Termo de Contrato nº 20207002, terá a redução informada a seguir: Item 1-011610: R\$ 4,45 e Item 2- 019008: R\$ 3,46. VI – DA RATIFICAÇÃO: Assim ajustados, Contratante e Contratada, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Termo de Contrato nº 20207002, ora reequilibrada e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo Aditivo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido no Termo de Contrato nº 20207002, para todos os efeitos. DATA: 06/10/2020.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)